



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
TERMO DE REFERÊNCIA**

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação para recapagem e duplagem de pneus;

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

Fundo Municipal de Educação (FME)

03. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA

04. JUSTIFICATIVA

É necessária pois o município necessita constantes reparos nos pneus de seus veículos e máquinas, devido ao fluxo intenso e às condições dos terrenos que estes operam.

- 04.1. Os serviço de recapagem reduz em até 57% o custo/km em gastos com pneus devido ao fato de que o custo de uma recapagem chega a ser 73% menor do que de um pneu novo, considerando que em média um pneu pode ser reformado duas vezes.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05.1. São obrigações da Contratante:

05.1.1. Receber provisoriamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

05.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

05.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

05.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

05.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

05.1.6. Fazer a opção pelo fornecimento de peças de produção/reposição original.

05.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

06.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

06.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

06.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

06.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

06.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

06.1.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

06.1.7. Cumprir, expressamente, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

06.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

07. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

07.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

08. DA FISCALIZAÇÃO

08.1. GERCINO INÁCIO DA ROCHA, nomeado através da Portaria N° 095/2021-GP, por fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI); MARIA DE JESUS OLIVEIRA, nomeado através da Portaria N° 027/2022-GP, por fiscalizar os contratos do Fundo Municipal de Educação (FME), Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei n° 8.666/93.

08.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

08.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

08.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

08.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

08.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

09.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

09.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

09.1.3. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

09.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

09.1.5. Cometer fraude fiscal;

09.1.6. Não mantiver a proposta.

09.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

09.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

09.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

09.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

09.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

09.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

09.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

09.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

09.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

09.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

09.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

09.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

09.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

09.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

09.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
SEC. AGRICULTURA	2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de Veículos
FME	2.018 - Manutenção da Secretaria de Mun. Educação	3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de Veículos

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência;

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAGRI	FME
01.	RECAPAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 275/80 R 22.5	UND	10	08
02.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA BORRACHUDOS 1000 x 20	UND	08	*



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

03.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 14.00 x 24 (16 LONAS)	UND	06	*
04.	RECAPAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 14.00x24 (16 LONAS)	UND	06	*
05.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA LISO 1000 x 20	UND	02	*
06.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 14.9 x 24	UND	10	*
07.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 18.4 x 30	UND	08	*
08.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 18.4 x 34	UND	08	*
09.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 12.4 x 24	UND	04	*
10.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 12 x 16.5	UND	04	*
11.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 19.5 x 24	UND	04	*
12.	RECAPAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 14 x 17.5	UND	04	*
13.	RECAPAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 750R 16 BORRACHUDO	UND	*	08
14.	RECAPAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 17.5 x 25	UND	06	*

ANEXO II

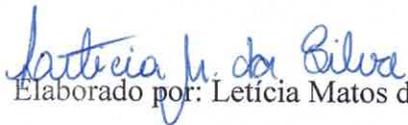
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAGRI	FME
15.	DUPLAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 275/80 R 22.5	UND	*	08
16.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA BORRACHUDOS 1000 x 20	UND	02	*
17.	DUPLAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 14.00x24 (16 LONAS)	UND	06	*
18.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 14.9 x 24	UND	04	*
19.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 18.4 x 30	UND	04	*

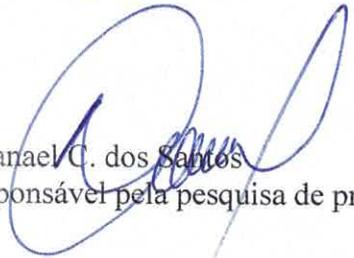


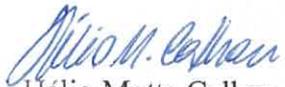
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

20.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 18.4 x 34	UND	04	*
21.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 12.4 x 24	UND	04	*
22.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 12 x 16.5	UND	04	*
23.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 19.5 x 24	UND	04	*
24.	DUPLAGEM DE PNEUS C/ CÂMARA 14 x 17.5	UND	04	*
25.	DUPLAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 750R 16 BORRACHUDO	UND	*	08
26.	DUPLAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA 17.5 x 25	UND	04	*

Abel Figueiredo – PA, 22 de Fevereiro de 2022


Elaborado por: Leticia Matos da Silva


Natanael C. dos Santos
Responsável pela pesquisa de preço


Hélio Motta Calhau
Secretário Municipal de Administração e Finanças